



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025.

(Processo Administrativo nº 99/2025)

UASG:987635

1. PREÂMBULO

1.1. Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 002/2025, de 9 de janeiro de 2025, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, valor **TOTAL DO ITEM**, objetivando adquirir o objeto solicitado pelo **Departamento de Saúde**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h30min. do dia 13/10/2025.

1.2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min. do dia 13/10/2025.

1.2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1.2.5. LOCAL: www.gov.br/compras.

1.2.6. FORMA DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM.

1.2.7. INFORMAÇÕES:

1.2.7.1. Endereço: Praça do Café, 22, Centro, Jandaia do Sul – Paraná.

1.2.7.2. Pregoeira: **ANA CECILIA PEROTTI** - designada pela Portaria nº 002/2025

1.2.7.3. E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br

1.2.7.4. Telefone: (43) 3432-7398.

1.2.8. MODO DE DISPUTA: ABERTO

1.2.9. LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor máximo anual com a referida aquisição será de **R\$ 2.739.168,24 (Dois milhões setecentos e trinta e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

As despesas decorrentes do presente Pregão correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Descrição
543	820	Convênio 321	12.001	20.608.0032	2.029	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação é destinada a ampla concorrência, para a participação de empresas em geral.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor unitário e total do item;
- 6.1.2.** Marca (se for o caso);
- 6.1.3.** Fabricante (se for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. O envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

7.20.4.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.20.4.2. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter:

- a) Número do Pregão Eletrônico;
- b) Descrição do(s) objeto(s) da presente licitação;
- c) A **Marca, Fabricante e Modelo/Versão**, se for o caso;
- d) As especificações detalhadas dos produtos/serviços que atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência do presente edital
- e) Os valores **Unitários** e **Totais** dos itens, expressos em algarismos (R\$), devendo ter apenas duas casas após a vírgula;

7.20.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇO

a) Declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR.

b) Manual ou ficha técnica com as especificações do veículo.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6.1 e 5.6 deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme descrito abaixo:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, ou sua última alteração; Esta documentação poderá ser substituída pelo Contrato Social Consolidado; Nos casos em que for apresentada cópia com autenticidade digital do contrato social, será considerado válido quando a data do ato de assinatura digital estiver dentro do prazo de validade apresentado no documento.
- b)** No caso de Sociedade Anônima, Cooperativa ou Associação Civil-estatuto da empresa, com suas alterações, acompanhado da Ata de Eleição dos atuais Diretores;
- c)** No caso de Empresa Individual – Registro Comercial;
- d)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e)** No caso de Microempreendedor Individual, Certificado do MEI.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c)** Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.3. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

9.1.4. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

b) Declaração Unificada conforme modelo (**ANEXO III**).

9.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.9. A verificação dos documentos habilitatórios somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://jandaiadosul.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. Fraudar a licitação
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Jandaia do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser encaminhadas através do e-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://jandaiadosul.eloweb.net/portaltransparencia/licitacoes>.

13.11. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, na Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul, Setor de Licitação, Praça do Café, nº 22, Centro, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, de Segunda a Sexta feira, das 08:00 às 17:15 horas, ou pelo e-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

13.12.1.1. APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

13.12.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR;

13.12.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

13.12.4. ANEXO IV - TERMO DE MINUTA DE CONTRATO.

Jandaia do Sul, 23 de setembro de 2025.


BENEDITO JOSÉ PUPIO
- Prefeito -



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio n°. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE		CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01	UNID	466036	Pá-Carregadeira nova, zero hora, modelo 2025, contendo no mínimo as seguintes especificações: - Motor a diesel, turbo alimentado, com no mínimo 06 cilindros da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico;- Potência líquida do motor: mínima de 130HP, que atenda as normas mínimas de emissão de poluentes TIER III e/ou MAR – 1;- Transmissão hidrostática ou powershift com deslocamento avanti e a ré, com no mínimo 04 velocidades (marchas) à frente; 03 velocidades (marchas) à ré; sistema hidráulico de pistão de fluxo variável, Freios a Disco banhados a óleo;- Radiador de óleo hidráulico, ângulo de articulação de mínimo de 40° para cada lado, Pedal Único do controle de velocidade de deslocamento e desaceleração;- Pneus Convencionais, com medidas: 17.5/25;- Caçamba de, no mínimo, 2,1 m³ PIN-ON, de aplicação geral, com, no mínimo, 8 (oito) dentes e segmentos, Sistema de monitoramento computadorizado;- Cabine ROPS-FOPS, fechada, com ar-condicionado original de fábrica - Peso Operacional de no mínimo, 11.500 kg, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	762.271,43
02	01	UNID	617040	Retroescavadeira com pneus nova, ano de fabricação mínimo 2025, cor predominante obrigatoriamente amarelo atendendo a norma de segurança NBR7195, motor diesel de 4 cilindros, motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), potência bruta mínima de 90 HP, tração 4x4, transmissão powershuttle ou powershift, totalmente, sincronizada mínimo 4 marchas a frente e 2 marchas a ré cabine fechada Rops e Fops, Direção Hidráulica com volante	463.105,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				escamoteável, com ar condicionado de fábrica, freios a discos múltiplos banhado a óleo, bomba de pistões com deslocamento variável e sensível a carga, iluminação com 4 faróis dianteiros e 4 traseiros com luzes halógenas, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1 m3, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,23 m3, protetor de cardan, controles retro escavadeira com no mínimo de escavação 4,25m, sapatas estabilizadoras com coxim de borracha, eixo dianteiro com pneus na medida mínima de 12,5/80x18 12 lonas e traseiro na medida 19.5x24 12 lonas, peso operacional mínimo de 7.400 kg, bancos giratório com suspensão a ar, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	
03	01	UNID	612077	Rolo Compactador Vibratório Com Kit Pata, Rolo Compactador Vibratório De Um Cilindro E Pneus, Novo, Zero Hora, modelo Ano 2025, Com Kit Multi Patas Corrugado (Pé De Carneiro) motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III): Motor De Potência Mínima De 110 Hp, 4 Cilindros, Tanque De Combustível Mínimo De 200 Litros; Transmissão Hidrostática De Duas Velocidades; Peso Operacional Mínimo 11.595kg com kit pata, Com Tração Nas Rodas Traseiras Hidrostática Tração Dianteira No Tambor Capacidade De Teórica Subida De Rampa Mínima De 50%, Com Duas Amplitudes De Vibração Alta E Baixa, Com Força Centrifuga Máxima De 250kn E Mínima De 149kn. Cabine Rops/Fops. Ar-Condicionado Original De Fábrica, Limpador De Para-brisas, Banco Com Suspensão A Ar De Fábrica, Cinto De Segurança, Lanterna De Teto, Espelhos Internos e Externos, Buzina, Extintor De Incêndio, Alarme De Ré, Faróis De Iluminação, Painel De Instrumentos Com As Funções Vitais Do Equipamento, Tomada De Energia 12v, Alarme De Pressão Do Óleo Do Motor, Indicador De Alarme De Temperatura De Água, Câmera De Exibição Traseira Com Tela Sensível Ao Toque Colorida, Indicador De Nível De Combustível. Sensor De Medição De Resistência/Rigidez Ao Solo Para Profundidades De 30-60 Cm Par Todos Os Tipos De Solo, Granulares E Coesivos, Visando Auxiliar A Operação De Compactação Pelo Operador E Dados De Projeto. Sensor Montado No Tambor Para Fornecer Indicação De Rigidez Do Solo Em Até 1,2 M De Profundidade, Com Aplicação Para Solos Granulares Visando Auxiliar O Operador Indicando Falhas Pontuais de Estrutura No Solo, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento	721.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	
04	01	UNID	622749	Caminhão novo, zero quilômetro, tracionado 6x4, com caçamba basculante, ano/modelo 2025/2026, que contenha as seguintes especificações mínimas: a) Motor de 6 cilindros, movido a óleo diesel com potência mínima de 286 CV; b) Caixa de câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 marchas a frente e 1 a ré; c) Embreagem reforçada com diâmetro de no mínimo 380 mm; Capacidade máxima de tração de no mínimo de 44.000Kg; e) Cor branca; f) Direção Hidráulica; g) Ar condicionado quente e frio; h) Painel com computador de bordo; i) Rádio Usb; j) Freios a tambor com sistema ABS; k) Freio Motor; l) Tomada de força de fábrica; m) Caçamba basculante de no mínimo de 12m3, para pedras, material super pesado, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, pintada na cor do veículo, fabricada com chassi duplo em chapa de aço 7 mm, assoalho em chapa de aço nº.6 mm, pintada e instalada no caminhão, escada frontal, barriga d'água. proteção lateral e para-choque traseiro conforme as normas do INMETRO, faixas refletivas e demais itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito: Pneus novos com estepe de reserva; o) Tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios; p) O veículo deverá ter garantia mínima de 1 (um) anos com plano de manutenção ano livre de quilometragem e assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante com distância máxima de 100 (cem) Km do Município de Jandaia do Sul; q) Emplacamento cujos custos correrão a expensas da licitante vencedora; r) Frete CIF. Com certificação do fabricante nas normas ISO 14.001 e 45.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento.	792.125,00
Total					2.739.168,24

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência/Edital.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico preliminar.

1.5. Os bens objeto desta contratação, serão adquiridos através da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

1.6. Justificativa Técnica – Exigência de Motor da Mesma Marca do Fabricante do Equipamento ou do Mesmo Grupo Econômico

A exigência de que os equipamentos (pá carregadeira, retroescavadeira e rolo compactador) sejam equipados com motores da mesma marca do fabricante ou pertencentes ao mesmo grupo econômico é baseada em critérios técnicos, operacionais e logísticos, que visam assegurar a eficiência, confiabilidade e continuidade da prestação do serviço público. Trata-se de uma medida fundamentada na experiência prática da Administração Municipal, associada à necessidade de garantir suporte técnico, reposição de peças e padronização na manutenção.

1. Experiência do Município de Jandaia do Sul

O Município já enfrentou sérias dificuldades com equipamento anteriormente adquirido, o qual utilizava motor de marca distinta do fabricante principal. Por se tratar de um modelo com componentes importados e sem representatividade oficial no Brasil, foi constatada:

- Indisponibilidade de peças no mercado nacional;
- Altíssimo custo e demora excessiva para importação de componentes simples;
- Falta de oficinas autorizadas ou qualificadas para reparo.

Em razão dessas limitações, o equipamento permaneceu inoperante no pátio de máquinas por um longo período, comprometendo a prestação de serviços essenciais. Diante da impossibilidade de conserto viável, a Administração foi forçada a leiloar a máquina, gerando prejuízo ao erário e interrupção de atividades rurais e de infraestrutura.

2. Compatibilidade entre sistemas

Motores de mesma marca ou grupo são projetados com plena compatibilidade com os sistemas hidráulicos, eletrônicos e estruturais do equipamento, assegurando:

- Integração nativa com a central de comando;
- Menor risco de falhas operacionais;
- Desempenho mais eficiente, especialmente sob carga contínua.

3. Garantia plena e suporte técnico

Fabricantes exigem que o motor seja homologado para manter:

- A garantia integral de fábrica, inclusive nos componentes interligados;
- A rastreabilidade do equipamento e o suporte técnico especializado;
- A conformidade com planos de manutenção preventiva e corretiva.

4. Abastecimento de peças e manutenção local

A exigência evita aquisição de equipamentos com motores importados de difícil acesso, o que:

- Compromete a manutenção em regiões como o interior do Paraná;
- Obriga o Município a aguardar meses para reposição de peças básicas;
- Aumenta o tempo de máquina parada e os custos com transporte para centros maiores.

Ao garantir que motor e equipamento sejam da mesma marca ou grupo, assegura-se:

- Facilidade no abastecimento de peças no mercado nacional;
- Disponibilidade de oficinas especializadas e autorizadas;
- Redução de custo com estoque e logística de manutenção.

5. Mercado competitivo

Como pode ser verificado nos orçamentos juntados ao processo, ao menos três fornecedores distintos atendem integralmente a esta cláusula, oferecendo equipamentos com motores da mesma marca ou do mesmo grupo econômico. Isso demonstra que a exigência não restringe





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

a competitividade, apenas estabelece um padrão técnico mínimo necessário à boa execução do objeto e à proteção do recurso público.

A exigência, portanto, não é restritiva, mas sim uma medida preventiva, baseada em experiência concreta da Administração, que visa proteger o investimento público, assegurar a funcionalidade contínua dos equipamentos e evitar reincidência de prejuízos anteriormente vivenciados. Garante-se, assim, maior eficiência operacional, menor tempo de inatividade e respeito ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolo compactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, com vistas ao atendimento das demandas do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Jandaia do Sul - PR, conforme previsto no Termo de Convênio nº 321/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município.

2.2. A contratação é plenamente justificada pelo interesse público coletivo, notadamente em razão da vocação agrícola do município, que se destaca pela sua produção diversificada, com relevância na cultura de café, milho, soja e trigo. Segundo dados do IBGE/Censo Agropecuário, o município conta com 469 estabelecimentos agropecuários, sendo, portanto, essencial que o poder público ofereça infraestrutura adequada para o escoamento da produção, acesso a serviços públicos e melhoria das condições de vida no meio rural.

2.3. O município de Jandaia do Sul possui uma população de aproximadamente 21.408 habitantes (2022), distribuídos em uma área cuja densidade demográfica é de 114,12 hab/km². A malha viária rural, embora extensa, carece de constante manutenção, especialmente em períodos de chuvas, o que impacta diretamente na logística agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e mobilidade da população rural como um todo.

2.4. A aquisição dos referidos equipamentos permitirá a execução de serviços essenciais de infraestrutura rural, tais como:

- Abertura, readequação e manutenção de estradas vicinais;
- Apoio ao preparo do solo para pequenos e médios produtores;
- Melhoria da trafegabilidade e segurança nas vias rurais;
- Ações de conservação de solo e redução de impactos ambientais.

2.5. A proposta está alinhada às diretrizes do Programa Estadual “Estradas da Integração”, que visa promover a integração territorial, o fortalecimento da agropecuária e a melhoria da qualidade de vida no campo.

2.6. As metas pactuadas preveem a manutenção e melhoria de, no mínimo, 120 km de estradas rurais, com impacto direto para 500 agricultores e benefício indireto estimado para 2.500 pessoas da zona rural.

2.7. Além disso, a contratação está amparada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, permitindo que a administração municipal atue com maior capacidade técnica, operacional e agilidade no atendimento das demandas da área rural, promovendo desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e sustentabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

2.8. Por todo o exposto, justifica-se a realização do processo licitatório visando a aquisição dos bens descritos, com recursos oriundos do Convênio supracitado, observando-se os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a aquisição por meio de Pregão Eletrônico, com formalização por contrato.

3.2. Trata-se de aquisição com prazo e quantidade certa na entrega, o que demanda um contrato que estabeleça com clareza as especificações técnicas, prazos de entrega, garantias, condições de pagamento, penalidades e demais obrigações das partes. Essa formalização garante maior segurança jurídica, controle da execução e planejamento orçamentário.

3.3. O pregão por contrato permite uma abordagem mais direta e ágil, evitando os trâmites adicionais do registro de preços e proporcionando uma resposta mais rápida às necessidades do município. Também possibilita a negociação de condições específicas com os fornecedores, garantindo maior aderência às demandas operacionais do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente.

3.4. Quanto ao ciclo de vida dos bens, considera-se desde a aquisição, entrega e recebimento, passando pela utilização e manutenção (preventiva e corretiva), até a futura substituição, observando critérios de durabilidade, eficiência operacional e economicidade.

3.5. Os produtos a serem adquiridos — 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolo compactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4 — deverão ser novos, zero quilômetro, com garantia de fábrica, assistência técnica autorizada no Estado do Paraná, manuais técnicos e conformidade com as normas vigentes da ABNT, INMETRO e legislação aplicável.

3.6. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico com contrato representa a solução mais eficiente, transparente e segura para a Administração, garantindo a adequada execução do objeto e o alcance dos objetivos previstos no Convênio nº 321/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se dará através de contrato, ficando o contrato válido até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Para que o objetivo deste Termo de Referência possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

4.2.1. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência e atender também os seguintes requisitos:

4.3. Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021, conforme arts 62 a 69, bem como apresentar os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA

A exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica visa comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia no fornecimento de bens com características semelhantes ao objeto licitado. Tal exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo garantir que a contratada possua condições técnicas para executar o contrato com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações exigidas.

Essa comprovação é essencial para mitigar riscos de inadimplência contratual e assegurar que o fornecimento dos equipamentos ocorra de forma adequada, especialmente considerando o porte e a complexidade dos bens a serem adquiridos (máquinas pesadas, veículos especializados e equipamentos de grande valor).

b) A empresa participante deverá apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR.

JUSTIFICATIVA

A exigência de que o fabricante possua assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças dentro de um raio máximo de 100 km do município justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante e após a vigência da garantia contratual.

Dada a intensiva utilização dos equipamentos na zona rural e o seu papel essencial na manutenção de estradas vicinais e no apoio à agricultura familiar, é imprescindível que eventuais paradas por defeito ou manutenção sejam resolvidas com agilidade, evitando prejuízos às atividades do município.

O limite de 100 km é razoável e tecnicamente justificado, pois:

- Assegura pronta resposta em caso de falhas ou necessidade de suporte técnico;
- Reduz custos logísticos e operacionais com transporte de equipamentos para manutenção;
- Garante que a garantia de fábrica seja devidamente cumprida, conforme previsto no contrato.

c) Manual ou ficha técnica com as especificações do veículo.

JUSTIFICATIVA

A exigência de manual ou ficha técnica com as especificações do equipamento ofertado é essencial para:

- Comprovar a compatibilidade técnica do item com as exigências do Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

- Permitir a análise e julgamento objetivos das propostas, com base em critérios técnicos claros e verificáveis;
- Evitar divergências entre o item ofertado e o entregue, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Esse documento permite à equipe de fiscalização e recebimento verificar se os equipamentos entregues atendem aos parâmetros mínimos de desempenho, segurança e operação exigidos, como potência, tração, capacidade operacional, peso bruto total, entre outros. Além disso, está alinhado ao princípio da transparência e da isonomia, assegurando que todos os licitantes ofereçam produtos devidamente especificados e que possam ser avaliados em condições de igualdade.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 . Condições da Entrega

a) O objeto da presente licitação deverá ser entregue de acordo com os prazos abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pelo Município de Jandaia do Sul:

- **Item 1 – Pá carregadeira: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 2 – Retroescavadeira: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 3 – Rolocompactador: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 4 – Caminhão caçamba basculante 6x4: até 180 (cento e oitenta) dias corridos.**

b) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul
Rua dos Patriotas, S/N – Centro – Jandaia do Sul/PR
Telefone: (43) 3432-7398

E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

c) A empresa vencedora deverá aplicar o **projeto de identificação visual** conforme as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Administrativo e/ou Setor de Compras.

d) Os equipamentos serão **recebidos e inspecionados por equipe técnica do Departamento Administrativo**, que acompanhará o processo de verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações exigidas no edital e no contrato.

e) Todos os veículos e equipamentos deverão estar equipados com os **itens obrigatórios de segurança exigidos por lei**, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quando aplicável.

f) Os bens fornecidos deverão obedecer às **normas técnicas de fabricação, qualidade e segurança**, conforme exigências dos órgãos competentes como **ABNT, INMETRO** e demais entidades reguladoras. Também deverá ser observado o disposto no **art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)**, que veda a comercialização de produtos em desacordo com normas técnicas.

g) O transporte, seguro e descarga dos equipamentos até o local de entrega são de inteira responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua conta todos os encargos diretos e indiretos decorrentes dessa atividade.

h) No ato da entrega, será realizado registro fotográfico e lavrada ata técnica pela equipe responsável, atestando as condições dos bens e sua conformidade com as especificações do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

- i) Caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou vícios aparentes nos bens entregues, a contratada será notificada para proceder às correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal.
- j) Caso necessário, a contratada deverá fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva dos equipamentos, destinado a servidores designados pelo Município, sem ônus adicional.
- k) Não será admitida a entrega parcial, incompleta ou com especificações diferentes das exigidas neste Termo de Referência, sendo facultado à Administração recusar o recebimento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

5.2. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Contratante

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo fazer anotações e registros se necessário de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência em desacordo com o mesmo;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- e) Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas do Departamento de Saúde;
- f) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE;
- g) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

6.2. Da Contratada

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições do contrato no que se refere ao seu objeto, onde deverá executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regularmente;
- b) Entregar o veículo em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;
- c) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, o qual será apresentado pelo Departamento de Saúde.
- d) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de fornecimento, notificação e outras que se fizerem pertinentes;
- e) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte (s) o (s) veículo (s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- k) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

7. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.1. Os veículos e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de entrega definitiva.

7.2. Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos referentes a substituições de peças, reparos, mão de obra e eventuais despesas com frete, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, conforme previsto no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes.

7.3. A garantia deverá abranger:

- Peças e componentes defeituosos ou com desgaste incompatível com o uso normal;
- Defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento;
- Serviços de reparo corretivo e mão de obra especializada necessária à solução dos problemas.

7.4. Fica isenta da responsabilidade da contratada apenas a ocorrência de danos ou falhas resultantes de mau uso, dolo ou imperícia por parte dos operadores do contratante, o que deverá ser devidamente comprovado.

7.5. A empresa vencedora deverá comprovar que o fabricante dos bens licitados possui assistência técnica autorizada e disponível em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR, assegurando o atendimento em tempo hábil durante o período de garantia.

7.6. A contratada deverá dispor de:

- Mão de obra qualificada e treinada pelo fabricante;
- Peças de reposição originais ou equivalentes, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável de entrega;
- Estrutura de suporte técnico compatível com as exigências operacionais dos equipamentos.

7.7. Caso os bens apresentem vícios ocultos, defeitos recorrentes ou não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, a empresa fornecedora deverá efetuar





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

a substituição imediata do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato/ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ARP, o prazo de entrega poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail compras@jandaiadosul.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

8.4. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura da ARP ou do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato: Carlos Roberto Barbosa – CPF: 437.040.009-06 e pelo fiscal do contrato: Rodrigo Vanoni Alberton – CPF: 041.144.52.-40.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 . CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

a) O veículo será recebido pelo responsável pelo Departamento Administrativo e/ou Setor de Compras, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração que será autorizada a emissão pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.1) o prazo de validade;
- a.2) a data da emissão;
- a.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
- a.4) o período respectivo de execução do contrato;
- a.5) o valor a pagar; e
- a.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) A Administração deverá realizar consulta para:
 - d.1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - d.2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- e) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

9.3. Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

9.4. Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

d) Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 aos 70 da Lei 14.133/2021, em especial os documentos de qualificação técnica conforme segue:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA

A exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica visa **comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia no fornecimento de bens com características semelhantes ao objeto licitado**. Tal exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo garantir que a contratada **possua condições técnicas para executar o contrato com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações exigidas**.

Essa comprovação é essencial para **mitigar riscos de inadimplência contratual** e assegurar que o fornecimento dos equipamentos ocorra de forma adequada, especialmente considerando o porte e a complexidade dos bens a serem adquiridos (máquinas pesadas, veículos especializados e equipamentos de grande valor).

b) A empresa participante deverá apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR. b) A empresa participante deverá apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR.

JUSTIFICATIVA

A exigência de que o fabricante possua assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças dentro de um raio máximo de 100 km do município justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante e após a vigência da garantia contratual.

Dada a intensiva utilização dos equipamentos na zona rural e o seu papel essencial na manutenção de estradas vicinais e no apoio à agricultura familiar, é imprescindível que eventuais paradas por defeito ou manutenção sejam resolvidas com agilidade, evitando prejuízos às atividades do município.

O limite de 100 km é razoável e tecnicamente justificado, pois:

- Assegura pronta resposta em caso de falhas ou necessidade de suporte técnico;
- Reduz custos logísticos e operacionais com transporte de equipamentos para manutenção;
- Garante que a garantia de fábrica seja devidamente cumprida, conforme previsto no contrato.

c) Manual ou ficha técnica com as especificações do veículo.

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

A exigência de manual ou ficha técnica com as especificações do equipamento ofertado é essencial para:

- Comprovar a compatibilidade técnica do item com as exigências do Termo de Referência;
- Permitir a análise e julgamento objetivos das propostas, com base em critérios técnicos claros e verificáveis;
- Evitar divergências entre o item ofertado e o entregue, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Esse documento permite à equipe de fiscalização e recebimento verificar se os equipamentos entregues atendem aos parâmetros mínimos de desempenho, segurança e operação exigidos, como potência, tração, capacidade operacional, peso bruto total, entre outros. Além disso, está alinhado ao princípio da transparência e da isonomia, assegurando que todos os licitantes ofereçam produtos devidamente especificados e que possam ser avaliados em condições de igualdade.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ **2.739.168,24**, o valor de referência da contratação ora pretendida.

11.2. Para pesquisa de preços, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art. 23 da Lei 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.

11.3. Amparado pela normativa acima citada, para a presente formação de cesta de preços, foram adotadas as seguintes fontes:

Pesquisa direta com fornecedores: Desta pesquisa, foram enviados 07 (sete) e-mails solicitando orçamento, obtendo retorno de 7 (sete) delas.

As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:

- 1) FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 11.492.141/0019-14;
- 2) VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ: 29.644.666/0001-64;
- 3) KOMATSU DO BRASIL LTDA – CNPJ: 44.410.199/0001-00;
- 4) PARANA EQUIPAMENTOS S.A – CNPJ: 76.527.951/0001-47;
- 5) VCA AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 24.380.089/0002-08;
- 6) INGA VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.994.951/0011-68;
- 7) RIBEIRO VEICULOS S/A – CNPJ: 75.642.256/0001-00 e;
- 8) MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, anexo.

11.4 - Responsável pela Pesquisa de preços Rodrigo Vanoni Alberton, servidor do Departamento Administrativo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio n°. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

SERVIDOR(A)	FUNÇÃO
CARLOS ROBERTO BARBOSA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RODRIGO VANONI ALBERTON	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO/COORDENADOR CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduza o conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Trata-se o presente documento de estudo técnico preliminar para o levantamento da melhor solução para contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio n°. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul.

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolo compactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, com vistas ao atendimento das demandas do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente do Município de Jandaia do Sul - PR, conforme previsto no Termo de Convênio n° 321/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

2.2. A contratação é plenamente justificada pelo interesse público coletivo, notadamente em razão da vocação agrícola do município, que se destaca pela sua produção diversificada, com relevância na cultura de café, milho, soja e trigo. Segundo dados do IBGE/Censo Agropecuário, o município conta com 469 estabelecimentos agropecuários, sendo, portanto, essencial que o poder público ofereça infraestrutura adequada para o escoamento da produção, acesso a serviços públicos e melhoria das condições de vida no meio rural.

2.3. O município de Jandaia do Sul possui uma população de aproximadamente 21.408 habitantes (2022), distribuídos em uma área cuja densidade demográfica é de 114,12 hab/km². A malha viária rural, embora extensa, carece de constante manutenção, especialmente em períodos de chuvas, o que impacta diretamente na logística agrícola, transporte escolar, acesso a serviços de saúde e mobilidade da população rural como um todo.

2.4. A aquisição dos referidos equipamentos permitirá a execução de serviços essenciais de infraestrutura rural, tais como:

- Abertura, readequação e manutenção de estradas vicinais;
- Apoio ao preparo do solo para pequenos e médios produtores;
- Melhoria da trafegabilidade e segurança nas vias rurais;
- Ações de conservação de solo e redução de impactos ambientais.

2.5. A proposta está alinhada às diretrizes do Programa Estadual “Estradas da Integração”, que visa promover a integração territorial, o fortalecimento da agropecuária e a melhoria da qualidade de vida no campo.

2.6. As metas pactuadas preveem a manutenção e melhoria de, no mínimo, 120 km de estradas rurais, com impacto direto para 500 agricultores e benefício indireto estimado para 2.500 pessoas da zona rural.

2.7. Além disso, a contratação está amparada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, permitindo que a administração municipal atue com maior capacidade técnica, operacional e agilidade no atendimento das demandas da área rural, promovendo desenvolvimento econômico, inclusão produtiva e sustentabilidade.

2.8. Por todo o exposto, justifica-se a realização do processo licitatório visando a aquisição dos bens descritos, com recursos oriundos do Convênio supracitado, observando-se os procedimentos legais e administrativos previstos na legislação vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

3.1. REQUISITOS INTERNOS

Considerando que os recursos envolvidos são oriundos de transferência voluntária do Governo do Estado do Paraná, por meio do Termo de Convênio nº 321/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) e o Município de Jandaia do Sul, com destinação exclusiva para investimento em infraestrutura de apoio à agropecuária e meio ambiente, a solução mais viável, adequada e alinhada ao objeto do convênio é a aquisição direta de máquinas e equipamentos rodoviários.

A contratação está vinculada ao atendimento dos objetivos do Programa Estadual “Estradas da Integração”, que visa fortalecer a agricultura familiar, melhorar a infraestrutura rural, apoiar o escoamento da produção e garantir o acesso da população rural a serviços básicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

A escolha dos itens — pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador e caminhão caçamba 6x4 — atende diretamente aos objetivos estabelecidos no plano de trabalho do convênio, especialmente quanto à necessidade de ampliar a capacidade de manutenção de estradas rurais, conservação do solo e suporte técnico às atividades agropecuárias desenvolvidas no município.

Portanto, internamente, a contratação é plenamente justificada como a solução mais compatível com os fins do convênio, o plano de trabalho aprovado e os interesses públicos envolvidos, sendo essencial para garantir o cumprimento das metas pactuadas junto à SEAB.

3.1.1. Da Entrega

a) O objeto da presente licitação deverá ser entregue de acordo com os prazos abaixo, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no local indicado pelo Município de Jandaia do Sul:

- **Item 1 – Pá carregadeira: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 2 – Retroescavadeira: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 3 – Rolocompactador: até 60 (sessenta) dias corridos;**
- **Item 4 – Caminhão caçamba basculante 6x4: até 180 (cento e oitenta) dias corridos.**

b) A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço:

Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul
Rua dos Patriotas, S/N – Centro – Jandaia do Sul/PR
Telefone: (43) 3432-7398

E-mail: compras@jandaiadosul.pr.gov.br

c) A empresa vencedora deverá aplicar o projeto de identificação visual conforme as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Administrativo e/ou Setor de Compras.

d) Os equipamentos serão recebidos e inspecionados por equipe técnica do Departamento Administrativo, que acompanhará o processo de verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações exigidas no edital e no contrato.

e) Todos os veículos e equipamentos deverão estar equipados com os itens obrigatórios de segurança exigidos por lei, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quando aplicável.

f) Os bens fornecidos deverão obedecer às normas técnicas de fabricação, qualidade e segurança, conforme exigências dos órgãos competentes como ABNT, INMETRO e demais entidades reguladoras. Também deverá ser observado o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que veda a comercialização de produtos em desacordo com normas técnicas.

g) O transporte, seguro e descarga dos equipamentos até o local de entrega são de inteira responsabilidade da empresa contratada, correndo por sua conta todos os encargos diretos e indiretos decorrentes dessa atividade.

h) No ato da entrega, será realizado registro fotográfico e lavrada ata técnica pela equipe responsável, atestando as condições dos bens e sua conformidade com as especificações do contrato.

i) Caso sejam identificadas inconformidades técnicas ou vícios aparentes nos bens entregues, a contratada será notificada para proceder às correções ou substituições necessárias, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação formal.

j) Caso necessário, a contratada deverá fornecer treinamento básico de operação e manutenção preventiva dos equipamentos, destinado a servidores designados pelo Município, sem ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

k) Não será admitida a entrega parcial, incompleta ou com especificações diferentes das exigidas neste Termo de Referência, sendo facultado à Administração recusar o recebimento até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no contrato.

Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.2. Especificação (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se na tabela do item 05 deste ETP.

O veículo deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3.1.3. Da contratação

3.1.3.1. Para a efetivação da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos exigidos conforme a Lei 14.133/2021, conforme arts 62 a 69, bem como apresentar os documentos de qualificação técnica, conforme segue:

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido por entidade de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou fornecimentos compatíveis com o objeto do presente certame, indicando a qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do objeto fornecido.

a.1) O(s) atestado(s) devem ser apresentados em papel timbrado, carimbado, e conter as seguintes informações obrigatórias: razão social, CNPJ e endereço da pessoa jurídica emitente; nome, função e telefone do responsável pela assinatura; quantidade fornecida e descrição dos serviços prestados. Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da licitante não serão considerados válidos. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresas controladas ou controladoras da licitante, ou com pelo menos um sócio em comum.

a.2) O contratante reserva-se o direito de realizar diligências para verificar a validade e conformidade dos atestados apresentados e poderá exigir documentos complementares para comprovar a entrega dos produtos ou serviços relativos aos atestados apresentados.

JUSTIFICATIVA

A exigência de atestado ou declaração de capacidade técnica visa **comprovar que a empresa licitante possui experiência prévia no fornecimento de bens com características semelhantes ao objeto licitado**. Tal exigência está amparada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo garantir que a contratada **possua condições técnicas para executar o contrato com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações exigidas**.

Essa comprovação é essencial para **mitigar riscos de inadimplência contratual** e assegurar que o fornecimento dos equipamentos ocorra de forma adequada, especialmente considerando o porte e a complexidade dos bens a serem adquiridos (máquinas pesadas, veículos especializados e equipamentos de grande valor).

b) A empresa participante deverá apresentar declaração de que o fabricante possui Assistência técnica e Peças em concessionária autorizada a uma distância rodoviária de até 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A exigência de que o fabricante possua assistência técnica autorizada e disponibilidade de peças dentro de um raio máximo de 100 km do município justifica-se pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante e após a vigência da garantia contratual.

Dada a intensiva utilização dos equipamentos na zona rural e o seu papel essencial na manutenção de estradas vicinais e no apoio à agricultura familiar, é imprescindível que eventuais paradas por defeito ou manutenção sejam resolvidas com agilidade, evitando prejuízos às atividades do município.

O limite de 100 km é razoável e tecnicamente justificado, pois:

- Assegura pronta resposta em caso de falhas ou necessidade de suporte técnico;
- Reduz custos logísticos e operacionais com transporte de equipamentos para manutenção;
- Garante que a garantia de fábrica seja devidamente cumprida, conforme previsto no contrato.

c) Manual ou ficha técnica com as especificações do veículo.

JUSTIFICATIVA

A exigência de manual ou ficha técnica com as especificações do equipamento ofertado é essencial para:

- Comprovar a compatibilidade técnica do item com as exigências do Termo de Referência;
- Permitir a análise e julgamento objetivos das propostas, com base em critérios técnicos claros e verificáveis;
- Evitar divergências entre o item ofertado e o entregue, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Esse documento permite à equipe de fiscalização e recebimento verificar se os equipamentos entregues atendem aos parâmetros mínimos de desempenho, segurança e operação exigidos, como potência, tração, capacidade operacional, peso bruto total, entre outros.

Além disso, está alinhado ao princípio da transparência e da isonomia, assegurando que todos os licitantes ofereçam produtos devidamente especificados e que possam ser avaliados em condições de igualdade.

3.1.4. Descrição dos Requisitos para Contratação

A contratação se dará através de contrato, ficando o contrato válido até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Para que o objetivo deste ETP possa ser plenamente atingido, é necessário que as empresas participantes atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo.

Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no contrato durante toda a sua vigência.

3.1.5. Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pelo Departamento Municipal de Saúde para tal função.

O fiscal, será responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

3.1.6. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

3.1.7. Recebimento do Objeto e Critérios de Pagamento

3.1.7.1. Recebimento do Objeto

- a) O veículo será recebido pelo responsável pelo Departamento Administrativo e/ou Setor de Compras, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração que será autorizada a emissão pelo fiscal de contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- c) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- d) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.1.7.2. Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a.1) o prazo de validade;
 - a.2) a data da emissão;
 - a.3) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - a.4) o período respectivo de execução do contrato;
 - a.5) o valor a pagar; e
 - a.6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) A Administração deverá realizar consulta para:
- d.1)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d.2)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- e) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- f) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- g) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- h) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.

3.1.7.3. Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

3.1.7.4. Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- d) Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.1.8. Das Obrigações das Partes:

DO CONTRATANTE

- a) Exercer fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste ETP, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

fazer anotações e registros se necessário de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste ETP em desacordo com o mesmo;

c) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições e preços pactuados no contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

e) Todas as questões inerentes à referida contratação ficarão submetidas do Departamento de Saúde;

f) Verificada falha ou imperfeição que impeça o recebimento ou a utilização do objeto do contrato nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos em nome da CONTRATADA, até que sejam sanadas as falhas ou imperfeições no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério da CONTRATANTE;

g) Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

DA CONTRATADA

l) Cumprir fielmente o que estabelece as condições do contrato no que se refere ao seu objeto, onde deverá executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regularmente;

m) Entregar o veículo em conformidade com as especificações constantes neste ETP e no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;

n) Aplicar o projeto de identificação visual, conforme estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, o qual será apresentado pelo Departamento de Saúde.

o) Fornecer contato telefônico para comunicações informais junto à CONTRATANTE e endereço eletrônico de e-mail para receber toda e qualquer comunicação formal, seja requisição de fornecimento, notificação e outras que se fizerem pertinentes;

p) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

r) Responsabilizar-se pelas despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

s) Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução dos serviços, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão, justificadamente;

t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

u) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte (s) o (s) veículo (s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

v) Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

3.1.9. Da Garantia e Manutenção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

Os veículos e equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou horas de uso, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal de entrega definitiva.

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos referentes a substituições de peças, reparos, mão de obra e eventuais despesas com frete, sempre que os equipamentos apresentarem defeitos de fabricação ou desgaste prematuro, conforme previsto no art. 24 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no manual do fabricante e demais normas vigentes.

A garantia deverá abranger:

- Peças e componentes defeituosos ou com desgaste incompatível com o uso normal;
- Defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento;
- Serviços de reparo corretivo e mão de obra especializada necessária à solução dos problemas.

Fica isenta da responsabilidade da contratada apenas a ocorrência de danos ou falhas resultantes de mau uso, dolo ou imperícia por parte dos operadores do contratante, o que deverá ser devidamente comprovado.

A empresa vencedora deverá comprovar que o fabricante dos bens licitados possui assistência técnica autorizada e disponível em um raio máximo de 100 km (cem quilômetros) do Município de Jandaia do Sul/PR, assegurando o atendimento em tempo hábil durante o período de garantia.

A contratada deverá dispor de:

- Mão de obra qualificada e treinada pelo fabricante;
- Peças de reposição originais ou equivalentes, com disponibilidade imediata ou em prazo razoável de entrega;
- Estrutura de suporte técnico compatível com as exigências operacionais dos equipamentos.

Caso os bens apresentem vícios ocultos, defeitos recorrentes ou não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos, a empresa fornecedora deverá efetuar a substituição imediata do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus adicional para a Administração, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

3.2. REQUISITOS EXTERNOS (LEGAIS)

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Decreto Municipal nº 8494/2023, Decreto Municipal nº 8495/2023, Decreto Municipal nº 8496/2023, Decreto Municipal nº 8497/2023, Decreto Municipal nº 8498/2023, Decreto Municipal nº 8499/2023, Decretos Municipais nº 9087/2024, Decretos Municipais nº 9068/2024, Decretos Municipais nº 9069/2024.

4 . RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

ITEM	QUANTIDADE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	01 UNID	466036	Pá-Carregadeira nova, zero hora, modelo 2025, contendo no mínimo as seguintes especificações: - Motor a diesel, turbo alimentado, com no mínimo 06 cilindros da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico;- Potência líquida do motor: mínima de 130HP, que	762.271,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				atenda as normas mínimas de emissão de poluentes TIER III e/ou MAR – 1;- Transmissão hidrostática ou powershift com deslocamento avanço e a ré, com no mínimo 04 velocidades (marchas) à frente; 03 velocidades (marchas) à ré; sistema hidráulico de pistão de fluxo variável, Freios a Disco banhados a óleo;- Radiador de óleo hidráulico, ângulo de articulação de mínimo de 40° para cada lado, Pedal Único do controle de velocidade de deslocamento e desaceleração;- Pneus Convencionais, com medidas: 17.5/25;- Caçamba de, no mínimo, 2,1 m³ PIN-ON, de aplicação geral, com, no mínimo, 8 (oito) dentes e segmentos, Sistema de monitoramento computadorizado;- Cabine ROPS-FOPS, fechada, com ar-condicionado original de fábrica - Peso Operacional de no mínimo, 11.500 kg, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	
02	01	UNID	617040	Retroescavadeira com pneus nova, ano de fabricação mínimo 2025, cor predominante obrigatoriamente amarelo atendendo a norma de segurança NBR7195, motor diesel de 4 cilindros, motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), potência bruta mínima de 90 HP, tração 4x4, transmissão powershift ou powershift, totalmente, sincronizada mínimo 4 marchas a frente e 2 marchas a ré cabine fechada Rops e Fops, Direção Hidráulica com volante escamoteável, com ar condicionado de fábrica, freios a discos múltiplos banhado a óleo, bomba de pistões com deslocamento variável e sensível a carga, Iluminação com 4 faróis dianteiros e 4 traseiros com luzes halógenas, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1 m³, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,23 m³, protetor de cardan, controles retro escavadeira com no mínimo de escavação 4,25m, sapatas estabilizadoras com coxim de borracha, eixo dianteiro com pneus na medida mínima de 12,5/80x18 12 lonas e traseiro na medida 19.5x24 12 lonas, peso operacional mínimo de 7.400 kg, bancos giratório com suspensão a ar, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	463.105,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

03	01	UNID	612077	Rolo Compactador Vibratório Com Kit Pata, Rolo Compactador Vibratório De Um Cilindro E Pneus, Novo, Zero Hora, modelo Ano 2025, Com Kit Multi Patas Corrugado (Pé De Carneiro) motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III): Motor De Potência Mínima De 110 Hp, 4 Cilindros, Tanque De Combustível Mínimo De 200 Litros; Transmissão Hidrostática De Duas Velocidades; Peso Operacional Mínimo 11.595kg com kit pata, Com Tração Nas Rodas Traseiras Hidrostática Tração Dianteira No Tambor Capacidade De Teórica Subida De Rampa Mínima De 50%, Com Duas Amplitudes De Vibração Alta E Baixa, Com Força Centrifuga Máxima De 250kn E Mínima De 149kn. Cabine Rops/Fops. Ar-Condicionado Original De Fábrica, Limpador De Para-brisas, Banco Com Suspensão A Ar De Fábrica, Cinto De Segurança, Lanterna De Teto, Espelhos Internos e Externos, Buzina, Extintor De Incêndio, Alarme De Ré, Faróis De Iluminação, Painel De Instrumentos Com As Funções Vitais Do Equipamento, Tomada De Energia 12v, Alarme De Pressão Do Óleo Do Motor, Indicador De Alarme De Temperatura De Água, Câmera De Exibição Traseira Com Tela Sensível Ao Toque Colorida, Indicador De Nível De Combustível. Sensor De Medição De Resistência/Rigidez Ao Solo Para Profundidades De 30-60 Cm Par Todos Os Tipos De Solo, Granulares E Coesivos, Visando Auxiliar A Operação De Compactação Pelo Operador E Dados De Projeto. Sensor Montado No Tambor Para Fornecer Indicação De Rigidez Do Solo Em Até 1,2 M De Profundidade, Com Aplicação Para Solos Granulares Visando Auxiliar O Operador Indicando Falhas Pontuais de Estrutura No Solo, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.	721.666,67
04	01	UNID	622749	Caminhão novo, zero quilômetro, tracionado 6x4, com caçamba basculante, ano/modelo 2025/2026, que contenha as seguintes especificações mínimas: a) Motor de 6 cilindros, movido a óleo diesel com potência mínima de 286 CV; b) Caixa de câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 marchas a frente e 1 a ré; c) Embreagem reforçada com diâmetro de no mínimo 380 mm; Capacidade máxima de tração de no mínimo de 44.000Kg; e) Cor branca; f) Direção Hidráulica; g) Ar condicionado quente e frio; h) Painel com computador de bordo; i) Rádio Usb; j) Freios a tambor com sistema ABS; k) Freio Motor; l) Tomada de força de fábrica; m) Caçamba basculante de no mínimo de 12m3, para pedras, material super pesado, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois)	792.125,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				pistões, pintada na cor do veículo, fabricada com chassi duplo em chapa de aço 7 mm, assoalho em chapa de aço nº.6 mm, pintada e instalada no caminhão, escada frontal, barriga d'água. proteção lateral e para-choque traseiro conforme as normas do INMETRO, faixas refletivas e demais itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito: Pneus novos com estepe de reserva; o) Tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios; p) O veículo deverá ter garantia mínima de 1 (um) anos com plano de manutenção ano livre de quilometragem e assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante com distância máxima de 100 (cem) Km do Município de Jandaia do Sul; q) Emplacamento cujos custos correrão a expensas da licitante vencedora; r) Frete CIF. Com certificação do fabricante nas normas ISO 14.001 e 45.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento.		
					Total	2.739.168,24

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT e a do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência/Edital.

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do estudo Técnico preliminar.

4.3. Os bens objeto desta contratação, serão adquiridos através da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

4.4. Justificativa Técnica – Exigência de Motor da Mesma Marca do Fabricante do Equipamento ou do Mesmo Grupo Econômico

A exigência de que os equipamentos (pá carregadeira, retroescavadeira e rolo compactador) sejam equipados com motores da mesma marca do fabricante ou pertencentes ao mesmo grupo econômico é baseada em critérios técnicos, operacionais e logísticos, que visam assegurar a eficiência, confiabilidade e continuidade da prestação do serviço público.

Trata-se de uma medida fundamentada na experiência prática da Administração Municipal, associada à necessidade de garantir suporte técnico, reposição de peças e padronização na manutenção.

1. Experiência do Município de Jandaia do Sul

O Município já enfrentou sérias dificuldades com equipamento anteriormente adquirido, o qual utilizava motor de marca distinta do fabricante principal. Por se tratar de um modelo com componentes importados e sem representatividade oficial no Brasil, foi constatada:

- **Indisponibilidade de peças no mercado nacional;**
- **Altíssimo custo e demora excessiva para importação de componentes simples;**
- **Falta de oficinas autorizadas ou qualificadas para reparo.**

Em razão dessas limitações, o equipamento permaneceu inoperante no pátio de máquinas por um longo período, comprometendo a prestação de serviços essenciais. Diante da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

impossibilidade de conserto viável, a Administração foi forçada a leiloar a máquina, gerando prejuízo ao erário e interrupção de atividades rurais e de infraestrutura.

2. Compatibilidade entre sistemas

Motores de mesma marca ou grupo são projetados com plena compatibilidade com os sistemas hidráulicos, eletrônicos e estruturais do equipamento, assegurando:

- Integração nativa com a central de comando;
- Menor risco de falhas operacionais;
- Desempenho mais eficiente, especialmente sob carga contínua.

3. Garantia plena e suporte técnico

Fabricantes exigem que o motor seja homologado para manter:

- A garantia integral de fábrica, inclusive nos componentes interligados;
- A rastreabilidade do equipamento e o suporte técnico especializado;
- A conformidade com planos de manutenção preventiva e corretiva.

4. Abastecimento de peças e manutenção local

A exigência evita aquisição de equipamentos com motores importados de difícil acesso, o que:

- Compromete a manutenção em regiões como o interior do Paraná;
- Obriga o Município a aguardar meses para reposição de peças básicas;
- Aumenta o tempo de máquina parada e os custos com transporte para centros maiores.

Ao garantir que motor e equipamento sejam da mesma marca ou grupo, assegura-se:

- Facilidade no abastecimento de peças no mercado nacional;
- Disponibilidade de oficinas especializadas e autorizadas;
- Redução de custo com estoque e logística de manutenção.

5. Mercado competitivo

Como pode ser verificado nos orçamentos juntados ao processo, ao menos três fornecedores distintos atendem integralmente a esta cláusula, oferecendo equipamentos com motores da mesma marca ou do mesmo grupo econômico. Isso demonstra que a exigência não restringe a competitividade, apenas estabelece um padrão técnico mínimo necessário à boa execução do objeto e à proteção do recurso público.

A exigência, portanto, não é restritiva, mas sim uma medida preventiva, baseada em experiência concreta da Administração, que visa proteger o investimento público, assegurar a funcionalidade contínua dos equipamentos e evitar reincidência de prejuízos anteriormente vivenciados. Garante-se, assim, maior eficiência operacional, menor tempo de inatividade e respeito ao princípio da economicidade e continuidade do serviço público.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que melhor solução para a contratação é aquisição por meio de Pregão Eletrônico por contrato.

5.2. A escolha entre realizar um pregão eletrônico por contrato tem a finalidade de garantir a eficiência e a transparência nos processos de aquisição de bens e serviços. Após uma análise cuidadosa das particularidades dessa demanda, optamos por recomendar a realização de um pregão por contrato, justificando tal escolha pelos seguintes motivos:

5.3. Trata-se de aquisição, com prazo e quantidade certa na entrega. O contrato tem a finalidade de estabelecer claramente os detalhes técnicos necessários para atender às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

necessidades dessa instituição, garantindo assim a qualidade e a eficácia dos itens adquiridos.

5.4. Por meio do pregão por contrato, temos a oportunidade de negociar diretamente com os fornecedores para estabelecer condições contratuais que atendam às nossas necessidades específicas, como prazos de entrega, formas de pagamento e garantias. Essa flexibilidade é essencial para garantir que as condições contratuais sejam adequadas às nossas exigências operacionais e financeiras.

5.5. O pregão por contrato oferece uma abordagem mais direta e ágil para a aquisição de bens ou serviços, proporcionando uma resposta rápida às necessidades do município. Ao evitar os trâmites adicionais envolvidos no registro de preços, podemos agilizar o processo de contratação, garantindo uma resposta mais eficiente às demandas internas.

5.6. Ao estabelecer condições contratuais específicas, podemos planejar de forma mais precisa os recursos financeiros necessários para a execução do contrato, evitando possíveis despesas adicionais não previstas.

5.7. Com base nestes argumentos, acreditamos que a realização de um pregão por contrato é a abordagem mais adequada para atender às necessidades desse município de forma eficiente, transparente e econômica.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A adoção do pregão, na forma eletrônica, justifica-se por se tratar de objeto comum, cujas especificações, desempenho e padrões de qualidade podem ser definidos de forma clara e objetiva no edital, conforme as práticas usuais do mercado.

6.2. A contratação por meio do Pregão Eletrônico proporciona ampla competitividade, maior transparência, economicidade e agilidade no processo, sendo a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, conforme diretrizes da legislação vigente.

6.3. Além disso, o meio eletrônico amplia a participação de fornecedores de diferentes regiões, promovendo maior concorrência e, conseqüentemente, melhores condições comerciais para a Administração Pública.

6.4. A condução do certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), assegurando a regularidade e legitimidade do processo licitatório.

7. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

7.1. Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, estimamos em R\$ **2.739.168,24**, o valor de referência da contratação ora pretendida.

7.2. Para pesquisa de preços, deve-se observar a realidade de valores no mercado atual, respeitando as peculiaridades do objeto, toma-se como base o Art. 23 da Lei 14.133/2021, em que discorre sobre os parâmetros para determinar o valor estimado.

7.3. Amparado pela normativa acima citada, para a presente formação de cesta de preços, foram adotadas as seguintes fontes:

Pesquisa direta com fornecedores: Desta pesquisa, foram enviados 07 (sete) e-mails solicitando orçamento, obtendo retorno de 7 (sete) delas.

As empresas que colaboraram com orçamento efetivamente foram:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 1) FORZA MAQUINAS AGRICOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 11.492.141/0019-14;
- 2) VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMERCIO LTDA – CNPJ: 29.644.666/0001-64;
- 3) KOMATSU DO BRASIL LTDA – CNPJ: 44.410.199/0001-00;
- 4) PARANA EQUIPAMENTOS S.A – CNPJ: 76.527.951/0001-47;
- 5) VCA AUTOMOTORES LTDA – CNPJ: 24.380.089/0002-08;
- 6) INGA VEICULOS LTDA – CNPJ: 01.994.951/0011-68;
- 7) RIBEIRO VEICULOS S/A – CNPJ: 75.642.256/0001-00 e;
- 8) MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS – BDS SISTEMAS, INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, anexo.

7.4. Responsável pela Pesquisa de preços Rodrigo Vanoni Alberton, servidor do Departamento Administrativo.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PACELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. De acordo com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser considerado sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.2. No presente caso, o parcelamento da solução é viável e recomendável, uma vez que os bens a serem adquiridos — pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compactador e caminhão caçamba basculante 6x4 — são tecnicamente distintos, possuem especificações próprias e são, inclusive, comercializados por diferentes fornecedores no mercado.

8.3. A adoção do parcelamento:

- Estimula a concorrência, permitindo a participação de empresas especializadas por tipo de equipamento;
- Possibilita a obtenção de melhores preços em cada item;
- Favorece a economicidade e eficiência na contratação.

8.4. Importante ressaltar que o parcelamento não compromete a execução do convênio, tampouco prejudica a funcionalidade dos equipamentos, uma vez que cada item atende a finalidades específicas e independentes, dentro do escopo de atuação do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente.

8.5. Dessa forma, a contratação será estruturada de maneira parcelada, com previsão de itens distintos, garantindo a observância das boas práticas administrativas e da legislação vigente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição dos equipamentos previstos neste Termo de Referência, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria da infraestrutura rural do Município, com a realização de serviços de manutenção e readequação de estradas vicinais, facilitando o acesso das comunidades rurais e promovendo a mobilidade no campo;
- b) Apoio direto aos pequenos e médios produtores rurais, por meio da oferta de máquinas e equipamentos públicos para preparação de solo, manejo de estradas internas de propriedades, apoio ao escoamento da produção e serviços de utilidade rural;
- c) Aumento da capacidade operacional da frota municipal, substituindo ou complementando equipamentos defasados, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- d) Redução de custos com manutenção corretiva, por meio da aquisição de equipamentos novos e adequados à realidade operacional do Município;
- e) Atendimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio SEAB nº 321/2025, especialmente no que se refere à melhoria da mobilidade rural e apoio às ações de desenvolvimento agropecuário e ambiental;
- f) Atendimento direto de aproximadamente 500 agricultores e impacto indireto em cerca de 2.500 pessoas, conforme estimativas do plano de trabalho, com melhoria nas condições de acesso, transporte e produção rural;
- g) Fortalecimento da política pública de apoio à agricultura familiar, promovendo maior integração produtiva e territorial entre o campo e a cidade.

10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Município.

Logística:

Não há necessidade de adequação logística (fornecimento de materiais).

Infraestrutura tecnológica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura tecnológica.

Infraestrutura elétrica:

Não há necessidade de adequação na infraestrutura elétrica.

Espaço físico:

Não há necessidade de adequação no espaço físico.

Mobiliário:

Não há necessidade de adequação de mobiliário.

Impacto ambiental:

Dada a natureza do objeto a ser adquirido — máquinas e equipamentos rodoviários de uso em infraestrutura rural —, não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em si.

Trata-se da aquisição de bens duráveis, novos, zero quilômetro, fabricados de acordo com as normas brasileiras de controle ambiental. Tais equipamentos já são entregues com sistemas de controle de emissões que atendem às exigências dos órgãos reguladores, como o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Além disso, as manutenções preventivas e corretivas serão realizadas por concessionárias e oficinas autorizadas, devidamente licenciadas, as quais possuem estrutura para a destinação ambientalmente adequada de resíduos como óleo lubrificante, filtros, baterias e demais componentes descartáveis.

Importante destacar que o Município de Jandaia do Sul também adota práticas sustentáveis na gestão da frota pública, como a realização de leilões periódicos de veículos inservíveis, em conformidade com a legislação vigente, evitando o acúmulo de bens obsoletos e reduzindo riscos ambientais.

Portanto, os impactos ambientais provenientes da presente contratação são considerados mínimos e controláveis, estando o Município comprometido com a observância das normas ambientais aplicáveis durante todo o ciclo de vida dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, SE CABÍVEL

11.1. As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE ACESSIBILIDADE, SE CABÍVEL

12.1. Não se aplica

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nos estudos preliminares realizados e considerando que a presente contratação será custeada com recursos de transferência voluntária do Estado do Paraná, por meio do Convênio SEAB nº 321/2025, cuja aplicação é exclusiva para investimento em bens permanentes, verifica-se que a solução proposta é viável, oportuna e compatível com as diretrizes do programa estadual "Estradas da Integração".

14.2. A aquisição dos seguintes equipamentos: 1 (uma) pá carregadeira, 1 (uma) retroescavadeira, 1 (um) rolo compactador e 1 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, atende de forma direta e eficaz às demandas apresentadas pelo Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, promovendo a ampliação da capacidade operacional da frota pública e a melhoria da infraestrutura rural no município.

14.3. Os benefícios esperados são claros e mensuráveis; os custos estimados são compatíveis com os preços praticados no mercado; os riscos identificados são mínimos e perfeitamente administráveis, especialmente considerando que se trata de bens duráveis, com garantia de fábrica e manutenção disponível na região.

14.4. Dessa forma, declara-se plenamente viável a contratação pretendida, tanto sob os aspectos técnicos, como orçamentários e operacionais, estando em conformidade com os objetivos do convênio, os interesses da administração pública e os princípios que regem as contratações públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL LICITANTE VENCEDOR;

(Razão Social, endereço, e-mail, telefone, CNPJ e Inscrição estadual)

Local e Data.....

Edital de Pregão, na forma Eletrônica, nº. 63/2025.

Descrição do Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	QUANTIDADE		CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO
01	01	UNID	466036	Pá-Carregadeira nova, zero hora, modelo 2025, contendo no mínimo as seguintes especificações: - Motor a diesel, turbo alimentado, com no mínimo 06 cilindros da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico;- Potência líquida do motor: mínima de 130HP, que atenda as normas mínimas de emissão de poluentes TIER III e/ou MAR – 1;- Transmissão hidrostática ou powershift com deslocamento avanti e a ré, com no mínimo 04 velocidades (marchas) à frente; 03 velocidades (marchas) à ré; sistema hidráulico de pistão de fluxo variável, Freios a Disco banhados a óleo;- Radiador de óleo hidráulico, ângulo de articulação de mínimo de 40° para cada lado, Pedal Único do controle de velocidade de deslocamento e desaceleração;- Pneus Convencionais, com medidas: 17.5/25;- Caçamba de, no mínimo, 2,1 m³ PIN-ON, de aplicação geral, com, no mínimo, 8 (oito) dentes e segmentos, Sistema de monitoramento computadorizado;- Cabine ROPS-FOPS, fechada, com ar-condicionado original de fábrica - Peso Operacional de no mínimo, 11.500 kg, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

02	01	UNID	617040	Retroescavadeira com pneus nova, ano de fabricação mínimo 2025, cor predominante obrigatoriamente amarelo atendendo a norma de segurança NBR7195, motor diesel de 4 cilindros, motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), potência bruta mínima de 90 HP, tração 4x4, transmissão powershuttle ou powershift, totalmente, sincronizada mínimo 4 marchas a frente e 2 marchas a ré cabine fechada Rops e Fops, Direção Hidráulica com volante escamoteável, com ar condicionado de fábrica, freios a discos múltiplos banhado a óleo, bomba de pistões com deslocamento variável e sensível a carga, Iluminação com 4 faróis dianteiros e 4 traseiros com luzes halógenas, caçamba dianteira com capacidade mínima de 1 m3, caçamba traseira com capacidade mínima de 0,23 m3, protetor de cardan, controles retro escavadeira com no mínimo de escavação 4,25m, sapatas estabilizadoras com coxim de borracha, eixo dianteiro com pneus na medida mínima de 12,5/80x18 12 lonas e traseiro na medida 19.5x24 12 lonas, peso operacional mínimo de 7.400 kg, bancos giratório com suspensão a ar, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.		
03	01	UNID	612077	Rolo Compactador Vibratório Com Kit Pata, Rolo Compactador Vibratório De Um Cilindro E Pneus, Novo, Zero Hora, modelo Ano 2025, Com Kit Multi Patas Corrugado (Pé De Carneiro) motor diesel da mesma marca do fabricante do equipamento ou do mesmo grupo econômico e que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III): Motor De Potência Mínima De 110 Hp, 4 Cilindros, Tanque De Combustível Mínimo De 200 Litros; Transmissão Hidrostática De Duas Velocidades; Peso Operacional Mínimo 11.595kg com kit pata, Com Tração Nas Rodas Traseiras Hidrostática Tração Dianteira No Tambor Capacidade De Teórica Subida De Rampa Mínima De 50%, Com Duas Amplitudes De Vibração Alta E Baixa, Com Força Centrifuga Máxima De 250kn E Mínima De 149kn. Cabine Rops/Fops. Ar-Condicionado Original De Fábrica, Limpador De Para-brisas, Banco Com Suspensão A Ar De Fábrica, Cinto De Segurança, Lanterna De Teto, Espelhos Internos e Externos, Buzina, Extintor De Incêndio, Alarme De Ré, Faróis De Iluminação, Painel De Instrumentos Com As Funções Vitais Do Equipamento, Tomada De Energia 12v, Alarme De Pressão Do Óleo Do Motor, Indicador De Alarme De Temperatura De Água, Câmera De Exibição Traseira Com Tela Sensível Ao Toque Colorida, Indicador De Nível De Combustível. Sensor De Medição De Resistência/Rigidez Ao Solo Para Profundidades De 30-60 Cm Par Todos Os Tipos De Solo,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

				Granulares E Coesivos, Visando Auxiliar A Operação De Compactação Pelo Operador E Dados De Projeto. Sensor Montado No Tambor Para Fornecer Indicação De Rigidez Do Solo Em Até 1,2 M De Profundidade, Com Aplicação Para Solos Granulares Visando Auxiliar O Operador Indicando Falhas Pontuais de Estrutura No Solo, Rastreador via satélite integrado de fábrica. Com certificação do fabricante nas normas ISO 9001 e ISO 14.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento. Garantia mínima de 01 (um) ano, sem custo adicional.		
04	01	UNID	622749	Caminhão novo, zero quilômetro, tracionado 6x4, com caçamba basculante, ano/modelo 2025/2026, que contenha as seguintes especificações mínimas: a) Motor de 6 cilindros, movido a óleo diesel com potência mínima de 286 CV; b) Caixa de câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 marchas a frente e 1 a ré; c) Embreagem reforçada com diâmetro de no mínimo 380 mm; Capacidade máxima de tração de no mínimo de 44.000Kg; e) Cor branca; f) Direção Hidráulica; g) Ar condicionado quente e frio; h) Painel com computador de bordo; i) Rádio Usb; j) Freios a tambor com sistema ABS; k) Freio Motor; l) Tomada de força de fábrica; m) Caçamba basculante de no mínimo de 12m3, para pedras, material super pesado, SISTEMA HIDRÁULICO de acionamento indireto com 2 (dois) pistões, pintada na cor do veículo, fabricada com chassi duplo em chapa de aço 7 mm, assoalho em chapa de aço nº.6 mm, pintada e instalada no caminhão, escada frontal, barriga d'água, proteção lateral e para-choque traseiro conforme as normas do INMETRO, faixas refletivas e demais itens e acessórios exigidos pela legislação de trânsito: Pneus novos com estepe de reserva; o) Tacógrafo e demais equipamentos obrigatórios; p) O veículo deverá ter garantia mínima de 1 (um) anos com plano de manutenção ano livre de quilometragem e assistência técnica especializada autorizada pelo fabricante com distância máxima de 100 (cem) Km do Município de Jandaia do Sul; q) Emplacamento cujos custos correrão a expensas da licitante vencedora; r) Frete CIF. Com certificação do fabricante nas normas ISO 14.001 e 45.001, sistema de localização, erros, código de falha do equipamento através de telemetria, com instalações para assistência técnica local, estoque de peças, oficina e pessoal especializado, localizado no estado do Paraná, buscando a economicidade no atendimento.		
				Total		

- Prazo da validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução: conforme edital e termo de referência.
- Prazo de entrega: conforme edital e termo de referência.

DECLARAÇÃO INTEGRANTE DA PROPOSTA

CNPJ: 75.771.204/0001-25 - Praça do Café, 22 - Jandaia do Sul - PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.7398 - E-mail: licitacao@jandaiadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

DECLARAMOS, sob as penas da Lei que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) os produtos e/ou serviços ofertados atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência do presente edital;
- c) estão inclusos todos os custos, dentre estes, todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à execução do objeto da presente licitação;
- d) teremos disponibilidade dos produtos e/ou serviços e estes serão entregues e/ou executados no prazo previsto estipulado no Termo de Referência;
- e) estamos cientes que o pagamento será efetuado em ordem cronológica, serão pagos em até 15 dias da emissão da nota de liquidação, de acordo com o Decreto Nº 9.397, de 20 de junho de 2024, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos; e,
- f) estamos de acordo e cientes com todas as exigências estipuladas em edital.

Atenciosamente,

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal da empresa proponente em papel timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, _____ CPF _____
____ na qualidade de (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____ CNPJ _____:

a) Não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratadas;

e) Comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas.

f) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) SR.(a) _____, portador do RG sob nº _____ e CPF nº _____ cuja função/cargo é _____ (sócio/administrador/ procurador/ diretor/ etc), responsável pela assinatura do contrato.

g) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço

E-MAIL:

TELEFONE:()

h) DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE GRANDE PORTE

- i) Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

Local,dede 2025.

Assinatura:

Nome:

(do Representante legal ou procurador da empresa proponente em papel
timbrado da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

ANEXO IV TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
JANDAIA DO SUL E A
EMPRESA.....

O Município de Jandaia do Sul pessoa jurídica de direito público, sito na Praça do Café, nº. 22, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **BENEDITO JOSÉ PUPIO**, R.G. nº. 1018491-6/SESP - PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 190.837.779-87, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXXXXXXX**, telefone: **xxxxx**, e-mail: **xxxxx**, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **xxxxxxxxxxxx**, e inscrito no CPF/MF sob o nº. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 63/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, 01 (uma) retroescavadeira, 01 (um) rolocompactador e 01 (um) caminhão caçamba basculante 6x4, novos, zero quilômetro, para atendimento do Departamento de Fomento à Agropecuária e Meio Ambiente, conforme Termo de Convênio nº. 321/2025, celebrado entre a SEAB - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná e o Município de Jandaia do Sul, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	CATMAT CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL:						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura desse termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Qualquer prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná
www.jandaiadosul.pr.gov.br

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- advertência, quando a gravidade da inexecução no contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a) pelo atraso na execução do objeto deste Termo, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 137, I, da Lei 14133/2021.
 - b) pela rescisão unilateral no contrato pelo Fornecedor, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;
 - c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto ofertado.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Cont. Red.	Fonte	Descrição	Órgão	Funcional	Proj./Ativ.	Categoria	Descrição
543	820	Convênio 321	12.001	20.608.0032	2.029	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

A) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

B) **“prática fraudulenta”**: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

C) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

D) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

E) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

Estado do Paraná

www.jandaiadosul.pr.gov.br

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.3. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandaia do Sul, de de 2025.


Município de Jandaia do Sul

- Benedito José Pupio -
Órgão Gerenciador

xxxxxxx
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

Carlos Roberto Barbosa
Matrícula: 2966
Gestor do Contrato

Rodrigo Vanoni Alberton
Matrícula: 24686
Fiscal do Contrato